



CONCITY

C O N T A B I L I D A D E

Concity Fiscal | Concity Pessoal | Concity Contábil
 Concity Societária | Concity Planejamento Patrimonial
 Concity Planejamento Tributário

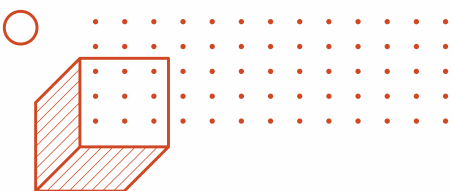
11 3833-5300

concity.com.br
 contato@concity.com.br

R. Monte Pascal, 118 City Lapa São Paulo - SP CEP:05078-010

DEZEMBRO/2023

ENCARTE



REINF

O QUE É A SÉRIE R-4000 DA EFD-REINF?

- **CRONOGRAMA EFD-REINF SÉRIE 4000**
- **INDEPENDÊNCIA DOS EVENTOS DA SÉRIE R-2000 E R-4000**
- **OBRIGATORIEDADE DE ENVIO**



EFD-Reinf

Destques do Mês

CONHEÇA AS 10
 PRINCIPAIS MUDANÇAS
 TRABALHISTAS
 E PREVIDENCIÁRIAS

PRORROGADO O PRAZO
 DE ADESÃO PARA
 PARCELAMENTO
 DE DÉBITOS

CONTADOR E
 EMPRESÁRIO: VEJA AS
 RESPONSABILIDADES
 DE CADA UM

CONFIRA OS
 CONCEITOS-CHAVE
 DA CONTABILIDADE
 GERENCIAL

PESSOAL



CONHEÇA AS 10 PRINCIPAIS MUDANÇAS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

A área trabalhista e previdenciária passa por mudanças frequentes na legislação e exigem acompanhamento constante por parte das empresas.

Neste ano, particularmente, várias regras foram alteradas e novas implementadas e os empregadores devem estar atentos ao seu cumprimento sob o risco de pagarem multas, impactando seus negócios.

Recentemente, por exemplo, o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que é constitucional a cobrança da contribuição assistencial para todos os empregados, incluindo os não sindicalizados.

Para ter validade, a contribuição deve ser instituída por meio de convenção ou acordo coletivo, mas o trabalhador tem o direito de se opor à cobrança.

Caso não haja oposição por escrito, os empregadores passam a ser obrigados a descontar o valor da contribuição assistencial na folha de pagamento, com base em percentual sobre o salário definido em convenção ou acordo coletivo.

Com a decisão do STF, as empresas devem ficar atentas e orientar os funcionários sobre o direito de oposição ou a possibilidade de desconto obrigatório na folha de salários, além de acompanhar os desdobramentos do entendimento da Corte junto ao departamento jurídico.

Mas não foi só isso que mudou. Um levantamento mostra as 10 principais alterações na legislação que devem mudar a rotina das empresas. Confira:

1-ESOCIAL

A partir da competência de outubro de 2023, os empregadores passam a ser obrigados a incluir as informações relativas a processos trabalhistas no eSocial.

O prazo para o envio dos dados ao sistema é até o dia 15 do mês subsequente à data relativa à conclusão dos processos trabalhistas com trânsito em julgado, homologação de acordos e determinações judiciais.

2-MUDANÇAS NA EFD-REINF

A EFD-Reinf, um dos módulos do SPED (Sistema Público de Escrituração Digital), está em processo de mudança, com a entrada dos tributos federais retidos na fonte a partir da competência setembro de 2023. Este movimento faz parte da transição da Dirf, que será extinta em 2025, para a EFD-Reinf.

O eSocial e EFD-Reinf, após sua transmissão, abastecem automaticamente a DCTFWeb, que a partir desta mudança passará a emitir guia única para o recolhimento de todos esses tributos.

Essa unificação vai exigir das empresas o alinhamento das informações tributárias, trabalhistas e previdenciárias.

3-FGTS DIGITAL

A implementação do FGTS Digital está prevista para janeiro de 2024, mas o novo sistema já está operando em modo teste, disponível para os empregadores. A novidade irá substituir o Sefip na geração de guias de recolhimento da contribuição mensal ou rescisória.

Um dos pontos de atenção é a alteração do prazo de recolhimento do FGTS mensal para até o 20º dia do mês seguinte ao da competência. Mas até que a ferramenta esteja implementada, continua valendo o 7º dia do mês seguinte ao da competência.

4-IGUALDADE SALARIAL

A Lei nº 14.611/2023 entrou em vigor em julho, trazendo novas regras relativas à igualdade salarial entre mulheres e homens e formas de combate à discriminação

nos critérios remuneratórios por motivo de sexo, raça, etnia, origem ou idade.

A igualdade deve ser garantida por medidas como a criação de canais específicos para denúncia, a realização de programas de diversidade e inclusão para capacitação de gestores, líderes e empregados.

Empresas com 100 empregados ou mais estão obrigadas ainda a realizar a publicação semestral de relatórios de transparência salarial e de critérios remuneratórios.

5-DADOS ÉTNICO-RACIAIS

Desde abril, empregadores estão obrigados a incluir os dados étnico-raciais em fichas de admissão, demissão e formulários de acidente de trabalho.

Esses registros e documentos trabalhistas devem conter um campo destinado à identificação étnico-racial dos funcionários, preenchido segundo o critério da autotranscrição.

6-COMBATE A ASSÉDIO E VIOLÊNCIA

As empresas que contam com Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio (CIPAA) possuem uma série de obrigações a serem cumpridas.

Desde março de 2023, conforme determina a Portaria nº 4.219/2022, essas empresas devem adotar medidas para prevenção e combate ao assédio sexual e demais formas de violência no âmbito do trabalho.

7-OBRIGAÇÕES DE SST

Desde janeiro de 2023, os empregadores estão obrigados a enviar dados de Saúde e Segurança do Trabalho (SST) ao eSocial, sob o risco de pagarem multas.

Por meio desses eventos de SST são cumpridas obrigações referentes à emissão da CAT, elaboração e atualização do Perfil Profissiográfico Previdenciário, acompanhamento da saúde do trabalhador e informações sobre exposição do funcionário a agentes nocivos para fins de aposentadoria especial.

8-PORTABILIDADE DO VALE-REFEIÇÃO

Publicado em agosto, o Decreto 11.678/2023 trata da portabilidade do vale-refeição e vale-alimentação relativos ao Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT).

O novo modelo deve ampliar a concorrência no setor, dando mais liberdade para que os trabalhadores escolham a empresa gestora desse benefício.

O texto também estabelece obrigação de as empresas beneficiárias do PAT disporem de programas destinados a promover e monitorar a saúde e a aprimorar a segurança alimentar e nutricional de seus trabalhadores.

9-FATOR ACIDENTÁRIO DE PREVENÇÃO

O Fator Acidentário de Prevenção (FAP) é um multiplicador que incide sobre a folha de salários para custear benefícios decorrentes de acidentes de trabalho e aposentadorias especiais.

Como o FAP traz impactos no valor das contribuições previdenciárias das empresas, é importante verificar o índice atribuído pelo governo, que foi publicado em 30 de setembro.

Caso a empresa não concorde com o valor atribuído, é possível questionar e recorrer.

Além disso, é importante saber que o sistema para consulta, contestação e recurso agora é feito por meio do Gov.br e não mais pela senha cadastrada na Receita Federal.

10-INFORMAÇÕES SOBRE PLANO DE SAÚDE

Uma mudança operacional importante que está em curso diz respeito às informações sobre pagamentos efetuados a planos privados de assistência à saúde, na modalidade coletivo empresarial como benefício dos empregados, hoje feita por meio da Dirf.

Com essa declaração sendo extinta em 2024, é necessário ter atenção à nova forma de prestação das informações sobre planos de saúde, ainda a ser definida pela Receita Federal.

FISCAL



PRORROGADO O PRAZO DE ADESÃO PARA PARCELAMENTO DE DÉBITOS

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) publicou o Edital PGDAU nº 4/2023, que prorroga o prazo de adesão para negociações com diversos benefícios: entrada facilitada, descontos, prazo alongado para pagamento e uso de precatórios federais para amortizar ou liquidar saldo devedor negociado. A adesão está disponível no portal Regularize até 28 de dezembro de 2023.

São quatro modalidades de negociações com benefícios e públicos de contribuintes diversos, por isso, é preciso se atentar às condições de adesão. Além disso, o valor das prestações previstas não poderá ser inferior a R\$ 25,00 para o Microempreendedor Individual (MEI) e a R\$ 100,00 para os demais contribuintes.

Vale destacar que as negociações abrangem apenas os débitos inscritos em Dívida Ativa da União. Portanto, não é possível negociar nessas modalidades as dívidas que estão no âmbito da Receita Federal nem do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

CADASTRO/SOCIETÁRIO



Cadastro

CONTADOR E EMPRESÁRIO: VEJA AS RESPONSABILIDADES DE CADA UM

Contador e empresário mantêm uma relação que é um dos pontos fortes da boa gestão fiscal e administrativa de um empreendimento.

É de extrema importância que ambos conheçam muito bem seus papéis e dessa forma trabalhem em conjunto para uma melhor administração empresarial.

Afinal, o contador é quem consegue organizar as responsabilidades tributárias, trabalhistas e patrimoniais, além de elaborar relatórios financeiros e controlar o fluxo de caixa, sempre em conjunto com os gestores do negócio.

Considerando a importância de todas essas atividades, imagina-se que as responsabilidades do contador são diversas, mas, ainda assim é preciso compreender melhor sobre o exercício deste profissional que é essencial na gestão empresarial.

Responsabilidade profissional

O empresário é o dono do negócio, portanto, o responsável legal por toda e qualquer informação da empresa.

O contador é um profissional contratado para realizar a organização, orientação e gestão fiscal e contábil do negócio.

É muito comum que o empresário deixe tudo referente à finanças e obrigações fiscais, sem se interessar e preocupar com o andamento de suas funções.

Além de não ser a prática mais recomendada, pode causar problemas sérios para os negócios.

Como as demais categorias profissionais, os contadores também possuem os respectivos conselhos, como o Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e o Conselho Regional de Contabilidade (CRC) de cada estado.

Estes profissionais também se baseiam em um código de ética profissional.

Dentre as regras que estão neste código, podemos destacar algumas que são:

- Exerça a profissão com zelo, honestidade e capacidade técnica, observando as Normas Brasileiras de Contabilidade e a legislação vigente, resguardando o interesse público, os interesses dos seus clientes ou empregadores;

- Recuse trabalho quando não se achar capacitado para o mesmo;

- Mantenha sigilo profissional a respeito das informações dos seus clientes ou empregadores;

- Tem o direito de renunciar à prestação de serviços quando identificar falta de confiança por parte do cliente ou empregador.

Responsabilidade tributária

A União está apta a comunicar o contador em caso de falsidade de algum documento que tenha assinatura dele, ou pela tentativa de fraudar os impostos.

De qualquer maneira, em ambos os casos, o profissional pode responder diretamente pelas atividades que se caracterizam como criminosas. Dessa forma, a pena é de até cinco anos de reclusão, além de ter que arcar com multas em valores significativamente altos, os quais podem variar após o julgamento em tribunal.

Responsabilidade criminal

Além da integridade profissional, os contadores precisam se atentar quanto ao preenchimento de dados em documentos, considerando que, ao executar alguma conduta categorizada como atividade ilegal, como a falsificação de relatórios públicos ou privados, tentativa de fraude junto à Previdência Social, entre outros fatores, o enquadramento nos Artigos 297 e 298 do Código Penal acontece automaticamente.

Também consideram-se como atividades criminosas perante a Lei de Falências, adulterar balanços ou a negligência de informações tidas como essenciais para a contabilidade da empresa.

Responsabilidade civil

De acordo com o Artigo 1.177 do Código Civil de 2002, o qual estabelece a responsabilidade solidária do contador, também pode ser atribuída a este profissional, a responsabilidade por uma conduta ilegal que possa gerar algum dano tanto aos clientes quanto a terceiros.

É importante mencionar que os atos ilegais mencionados têm cinco anos de validade, período correspondente à prescrição de boa parte dos tributos.

Além do mais, o Artigo 27 do Código de Defesa do Consumidor também prevê que o solicitante do serviço possui o mesmo prazo de cinco anos para exigir a reparação do dano causado pelo serviço prestado.

Quais são as responsabilidades do empresário?

Se tratando das responsabilidades, é preciso considerar como "solidariedade".

Portanto, a responsabilidade solidária significa que, as obrigações contábeis apresentadas acima dentro dos tópicos de responsabilidade civil, penal e tributária também se estendem ao empresário, uma vez que é ele que deve fornecer todos os dados e informações necessárias para a elaboração de toda e qualquer prática contábil.

Desta forma, entende-se que, o empresário é responsável por transmitir ao contador todos os dados correspondentes ao necessário, de maneira que também deve ser responsabilizado no caso de alguma inconstância.

Por isso, recomenda-se que todas as informações financeiras ou patrimoniais dos negócios sejam repassadas para o contador através de documentos específicos como notas fiscais, extratos bancários, boletos pagos, comprovantes, entre outros.

Sonegar informação

Infelizmente, é bastante comum empresários que tentam burlar as regras ao enganar o próprio contador ao não compartilhar alguma informação ou documento sobre a receita da empresa, prática denominada por sonegação de documentos.

Em contrapartida, também há aqueles profissionais atentos às responsabilidades atribuídas a ele e que cuidam para que as receitas dos clientes sejam analisadas minuciosamente, tendo em vista que são o fator principal que integram a base do cálculo dos tributos de um negócio.

Portanto, o empresário que pratica a sonegação de documentos não estará tentando enganar apenas o contador, mas, a si próprio ao não confiar na competência do profissional contratado por ele, resultando em graves consequências que, a longo prazo, podem gerar processos nas varas civil e criminal.

Contabilidade é uma atividade obrigatória?

Todo empreendimento necessita dos serviços de uma consultoria contábil. Até mesmo o Microempreendedor Individual (MEI), que não tem obrigação por lei, mas que deve ter o auxílio deste profissional.

Esta exigência relaciona-se ao envio das declarações aos órgãos de fiscalização competentes, tendo em vista que se tratam de documentos que precisam ter emissão e envio com a assinatura do contador devidamente registrado no conselho de classe e dentro do prazo estipulado.

REINF - O QUE É A SÉRIE R-4000 DA EFD-REINF? CRONOGRAMA EFD-REINF SÉRIE 4000 INDEPENDÊNCIA DOS EVENTOS DA SÉRIE R-2000 E R-4000 E OBRIGATORIEDADE DE ENVIO

O QUE É A SÉRIE R-4000 DA EFD-REINF?

A série R-4000 tem a responsabilidade de levar para o REINF todas as retenções dos impostos, como PIS, COFINS, IRRF e CSSL.

Todas essas informações serão levadas para o REINF e de lá para a DCTFWeb.

EVENTOS DA SÉRIE R-4000:

R-4010:Pagamentos/créditos a beneficiário pessoa física;

R-4020:Pagamentos/créditos a beneficiário pessoa jurídica;

R-4040:Pagamentos/créditos a beneficiários não identificados;

R-4080:Retenção no recebimento;

R-4099:Fechamento/reabertura dos eventos da série R-4000.

CRONOGRAMA EFD-REINF SÉRIE 4000

A série R-4000 entra em vigor em 2023. Vale ressaltar que não teremos a divisão por grupos como na implantação do REINF, entrará em vigor para todas as empresas, independente do porte, no mesmo período.

As informações relativas aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de setembro de 2023 já passarão a ser transmitidas através da EFD-REINF. O prazo de entrega da EFD-REINF será postergado para o primeiro dia útil subsequente ao dia 15 (quinze), quando este cair em dia não útil para fins fiscais. Uma exceção ocorre na regra que se aplica às entidades desportivas (envio em até 2 dias úteis da data do evento).

Em relação ao prazo para apresentação das informações de rendimentos relativos a Lucros e Dividendos, quando isentos de retenção de imposto incidente sobre a renda, fica prorrogado para até o dia 15 (quinze) do segundo mês subsequente ao trimestre correspondente (45 dias), sendo que este prazo será postergado para o primeiro dia útil subsequente ao dia 15 (quinze), quando este cair em dia não útil para fins fiscais. (IN RFB Nº 2.163, DE 10/10/2023).

INDEPENDÊNCIA DOS EVENTOS DA SÉRIE R-2000 E R-4000

As informações prestadas nos eventos da série R-4000 (R-4010, R-4020, R-4040 e R-4080) são independentes das informações prestadas nos eventos da série R-2000 (R-2010 a R-2060).

Portanto, as informações relativas à contratação dos serviços e as respectivas retenções de contribuição previdenciária devem ser prestadas através dos eventos da série R-2000 no período de apuração a que se referir e, por outro lado, as informações de pagamentos/créditos e respectivas retenções (se houver) de imposto sobre IRRF, CSRF, PIS, COFINS, IRPJ e CSSL, devem ser prestadas através dos eventos da série R-4000 no período correspondente ao pagamento ou crédito.

As datas funcionarão da seguinte forma:

-Data de Emissão: Para retenção do INSS.

-Data de pagamento ou crédito: Para retenção do IRRF.

-Data do pagamento: Para retenção da CSRF.

Caso precise retificar algum evento da série R-2000, basta reabrir o período com o R-2098 e em seguida enviar o R-2099, não sendo necessário a reabertura da série R-4000.

Caso precise retificar a série R-4000, basta reabrir o período com o R-4099, não sendo necessário a geração do evento R-2098. Se precisar retificar as duas séries, terá que usar o R-2098 para reabertura da série R-2000, e o R-4099 para reabertura da série R-4000.

VOCÊ SABE O QUE É AUTO RETENÇÃO?

O evento R-4080 é responsável por levar as informações referente a auto retenção, nele abrange informações de rendimentos sujeitos à retenção e recolhimento do Imposto de Renda (IR) efetuados diretamente pela empresa prestadora de serviços, tais como comissões, corretagens em transações de títulos e valores mobiliários, operações de câmbio, além da venda de passagens, excursões e viagens. Esse procedimento é conhecido como auto retenção. Lembrando que empresas que fazem a auto retenção de comissões e corretagens só vão precisar enviar o R-4080, com informações de rendimentos e retenções tributárias, a partir de janeiro de 2024.

COMO VAI FICAR A ENTREGA DA DIRF COM O ENVIO DA SÉRIE R-4000?

A DIRF é uma Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte, emitida pela fonte pagadora da retenção do IR, que pode ser tanto pessoa física ou jurídica. Seu objetivo é informar à Receita Federal os valores de imposto de renda e outras contribuições, retidos com pagamentos a terceiros, a fim de evitar sonegação fiscal.

A Receita Federal publicou no Diário Oficial do dia 20.07.2023, a Instrução Normativa RFB nº 2.096, que extingue a Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF) a partir de 1º de janeiro de 2024 e estabelece que as informações serão declaradas apenas na Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-REINF). Vale lembrar que em 2024 ainda será necessário declarar a DIRF com relação aos fatos ocorridos em 2023, e apenas em 2025 será entregue exclusivamente na EFD-REINF.

TUDO ESTARÁ ENTÃO NO REINF, A PARTIR DE SETEMBRO/2023?

A Reinf receberá informações sobre pagamentos de pessoa física, na situação em que NÃO haja relação com o trabalho, mesmo sem vínculo empregatício. Nesse caso a informação deverá ser prestada através do evento R-4010. No caso em que houver relação de trabalho, a informação sobre as retenções referentes ao IR sobre a folha de pagamento, serão enviadas no e-Social através do evento S-1210.

COMO FICA A ENTREGA DA DCTF COM O ENVIO DA SÉRIE R-4000?

A partir do fechamento de Janeiro/2024, como o DARF da DCTFWeb terá os valores das retenções da série

R-4000, eles não precisarão mais ser informados em DCTF PGD (Programa Gerador de Declaração), os demais recolhimentos continuam na DCTF PGD. Ainda quanto as retenções na fonte a substituição é a partir da competência de 01/2024 em diante. Então até lá, as empresas devem continuar emitindo normalmente estes DARFs de retenções e declarando eles em DCTF.

COMO FICA O PRAZO DE ENTREGA DA DCTFWEB COM O ENVIO DA SÉRIE R-4000?

O prazo de entrega do eSocial é o mesmo da REINF, ou seja, dia 15 do mês seguinte e, essas informações irão para DCTFWEB que deve ser entregue até o dia 15 com o pagamento até o dia 20. Desta forma a empresa precisa ficar atenta ao prazo de entrega das declarações eSocial e REINF para finalizar a DCTFWEB.

VOCÊ JÁ CONHECE O EVENTO R-9000 E QUANDO SERÁ GERADO NO REINF?

O evento R-9000 refere-se a um evento de exclusão, portanto, somente deverá ser enviado quando for necessário excluir algum evento processado que tenha sido enviado indevidamente para a EFD-REINF. Lembrando que para conseguir usar este evento dentro da série R-4000, antes será necessário reabrir o período usando o evento R-4099.

A EMPRESA PRESTADORA OU TOMADORA DEVE REALIZAR A ENTREGA DA SÉRIE R-4000?

Precisamos entender que as duas devem entregar:

Empresa prestadora: a empresa prestadora dos serviços sujeitos a auto retenção, conforme definido na legislação vigente, assim resumindo (R-4080):

I-Pessoas jurídicas que receberem de outras pessoas jurídicas importâncias a título de comissões e corretagens relativas a:

- a) colocação ou negociação de títulos de renda fixa;
- b) operações realizadas em Bolsas de Valores e em Bolsas de Mercadorias;
- c) distribuição de emissão de valores mobiliários, quando a pessoa jurídica atuar como agente da companhia emissora;
- d) operações de câmbio;
- e) vendas de passagens, excursões ou viagens;
- f) administração de cartões de crédito;
- g) prestação de serviços de distribuição de refeições pelo sistema de refeições-convênio;
- h) prestação de serviço de administração de convênios;

II-Pelas agências de propaganda, por ordem e conta do anunciante.

Empresa tomadora: A fonte pagadora (tomador) deve declarar todos os pagamentos/créditos que tem retenção do IRRF e/ou da CSRF. A fonte pagadora deve declarar pagamentos sem retenção nos casos previstos na legislação.

EMPRESA QUE PRESTA SERVIÇO PARA ÓRGÃO PÚBLICO, TEM DE ENVIAR ALGUM EVENTO DA SÉRIE R-4000 PARA O EFD REINF?

Não. Conforme indicado na pergunta 05, somente o Tomador deve fazer o envio do R-4010 ou R-4020. Dessa

forma, nesse caso de prestação de serviço para órgão público, o próprio órgão público na figura de Tomador terá de fazer o envio do R-4020, conforme a Natureza de Rendimento.

AS EMPRESAS DO SIMPLES NACIONAL PRECISAM ENVIAR ALGUM EVENTO DA SÉRIE R-4000?

Sim. A obrigação de envio dos eventos da Série R-4000 não faz distinção entre regimes de tributação. Então, por exemplo, uma empresa do Simples Nacional que toma serviço com retenção de IR, deve informar isso no evento R-4020. Conforme IN N° 2043/2023, estão obrigados ao R-4000 todas as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no art. 2° da IN N° 1990/2020.

AS RETENÇÕES SOBRE APLICAÇÕES FINANCEIRAS DEVEM SER ENVIADAS PARA O EFD REINF?

Primeiramente precisamos esclarecer que o PIS e COFINS sobre Receita Financeira (Alíquota de 0,65% e 4,00%) não vai no EFD REINF, e sim no EFD Contribuições e DCTF Mensal, da mesma forma que acontece atualmente. Com relação as retenções nas aplicações financeiras, previstas na IN N° 1585/2015, como o responsável pela retenção e recolhimento é a ADM do Fundo de Investimento ou a Instituição Financeira, então ela fica responsável pelo envio das informações no R-4010 (Quando pagamento a PF) ou R-4020 (Quando pagamento a PJ) do EFD REINF.

PESSOA JURÍDICA QUE PAGA ALUGUEL PARA UMA PESSOA FÍSICA COM RETENÇÃO DE IR, DEVE ENVIAR O R-4010?

Sim. Como nesse pagamento existe retenção de IR conforme a tabela progressiva do IRPF, então deve ser feito o envio no R-4010.

PESSOA JURÍDICA QUE PAGA ALUGUEL PARA UMA OUTRA PESSOA JURÍDICA LOCALIZADA NO BRASIL, DEVE ENVIAR O R-4020?

Não. Como nessa operação não existe retenção de IR, então não está obrigado ao Art. 2°, inciso I da IN N° 1990/2020. Além disso, essa situação não está prevista no Art. 2°, inciso II da IN N° 1990/2020, que trata dos pagamentos sem retenção. Dessa forma, não deve ser enviada no EFD REINF, pois já não tinha obrigação de enviar na DIRF.

PESSOA JURÍDICA QUE PAGA ALUGUEL PARA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA DO EXTERIOR, DEVE ENVIAR O R-4000?

Sim. O pagamento de aluguel para o exterior está previsto no Art. 2°, inciso II da IN N° 1990/2020, ou seja, é um dos casos onde mesmo sem retenção de imposto deve ser enviado na DIRF e também agora no EFD REINF série R-4000. No momento ainda não temos comportamento para enviar esse pagamento ao exterior pelo sistema, então o mesmo deve ser realizado diretamente pelo eCac.

CONTÁBIL



CONFIRA OS CONCEITOS-CHAVE DA CONTABILIDADE GERENCIAL

A contabilidade gerencial pode ser definida como o processo de coleta, análise, interpretação e comunicação de informações financeiras e não financeiras para auxiliar a gestão no planejamento, controle e tomada de decisões. Seu objetivo principal é fornecer dados relevantes e confiáveis que permitam aos gestores avaliar o desempenho atual e passado da organização, além de auxiliar na definição de metas futuras e estratégias para alcançá-las.

Principais Elementos da Contabilidade Gerencial

● **Custos e Controle de Custos:** A contabilidade gerencial permite que as empresas identifiquem e acompanhem os custos envolvidos em suas operações. Por meio da contabilidade de custos, é possível analisar e controlar os gastos com materiais, mão de obra, despesas gerais e outros recursos, fornecendo informações cruciais para a gestão de custos e a análise de rentabilidade.

● **Orçamento e Planejamento Financeiro:** O processo de elaboração e acompanhamento do orçamento é essencial para uma gestão financeira eficaz. A contabilidade gerencial fornece ferramentas e técnicas para o estabelecimento de metas financeiras, a projeção de receitas e despesas, e a análise das variações entre os resultados reais e planejados. Isso permite que os gestores façam ajustes necessários e tomem medidas corretivas quando necessário.

● **Análise de Desempenho:** A contabilidade gerencial fornece métricas e indicadores financeiros para avaliar o desempenho organizacional. Essas análises podem incluir a análise vertical e horizontal de demonstrações financeiras, análise de rentabilidade, análise de liquidez e solvência, entre outras. Com base nessas informações, os gestores podem identificar pontos fortes e fracos da empresa, identificar oportunidades de melhoria e tomar decisões estratégicas fundamentadas.

● **Tomada de Decisões Estratégicas:** A contabilidade gerencial desempenha um papel crucial na tomada de decisões estratégicas. Ela fornece informações sobre a viabilidade de projetos de investimento, análise de custo-benefício, análise de risco e retorno, e avaliação de desempenho de produtos ou linhas de negócios. Essas informações ajudam os gestores a tomar decisões informadas e maximizar o retorno sobre os recursos investidos.

Benefícios da Contabilidade Gerencial

A implementação efetiva da contabilidade gerencial traz uma série de benefícios para as organizações, incluindo:

● **Melhoria do Processo de Tomada de Decisões:** A contabilidade gerencial fornece informações relevantes e oportunas que auxiliam os gestores na tomada de decisões mais informadas e estratégicas. Isso leva a melhores resultados e permite que a organização se adapte mais rapidamente às mudanças no ambiente de negócios.

● **Controle de Custos e Aumento da Eficiência:** Por meio da contabilidade de custos, as empresas podem identificar áreas de desperdício, ineficiências operacionais e oportunidades de redução de custos. Isso contribui para uma gestão mais eficiente dos recursos e aumenta a rentabilidade geral da organização.

● **Monitoramento do Desempenho Organizacional:** A contabilidade gerencial fornece métricas e indicadores-chave que permitem aos gestores monitorar o desempenho financeiro e operacional da empresa. Isso possibilita a identificação de tendências, desvios e problemas potenciais, permitindo a implementação de ações corretivas no momento adequado.

● **Alinhamento Estratégico:** A contabilidade gerencial ajuda a alinhar as atividades operacionais e financeiras da organização com sua estratégia global. Ela fornece informações sobre a rentabilidade de diferentes produtos ou segmentos de negócios, identificando áreas de foco estratégico e oportunidades de crescimento.

A contabilidade gerencial desempenha um papel fundamental na gestão moderna, permitindo que as organizações tomem decisões mais informadas, eficientes e estratégicas. Por meio de técnicas e ferramentas como controle de custos, orçamentação, análise de desempenho e tomada de decisões estratégicas, os gestores podem melhorar a eficiência operacional, maximizar o retorno sobre o investimento e impulsionar o sucesso empresarial.

IMPOSTO DE RENDA			ALÍQUOTA DE INSS TRABALHADOR ASSALARIADO	
BASE DE CÁLCULO	%	DEDUZIR	VALORES	ALÍQUOTA
Até R\$ 2.112,00	Isento	Isento	Até R\$ 1.320,00	7,5%
De R\$ 2.112,01 até R\$ 2.826,65	7,5 %	R\$ 158,40	De R\$ 1.320,01 até R\$ 2.571,29	9%
De R\$ 2.826,66 até R\$ 3.751,05	15 %	R\$ 370,40	De R\$ 2.571,30 até R\$ 3.856,94	12%
De R\$ 3.751,06 até R\$ 4.664,68	22,5 %	R\$ 651,73	De R\$ 3.856,95 até R\$ 7.507,49	14%
Acima de R\$ 4.664,68	27,5 %	R\$ 884,96	(Teto máximo R\$ 876,95)	
Dedução de dependente:	-	R\$ 189,59		

FAIXA DE SALÁRIO MÉDIO		TABELA PARA CÁLCULO DO BENEFÍCIO SEGURO-DESEMPREGO
Até	R\$ 1.968,36	Multiplica-se salário médio por 0.8 (80%).
A partir de	R\$ 1.968,37, até R\$ 3.280,93	O que exceder a R\$ 1.968,36 multiplica-se por 0.5 (50%) e soma-se a R\$ 1.574,69
Acima	R\$ 3.280,93	O valor da parcela será de R\$ 2.230,97 invariavelmente.

SALÁRIO MÍNIMO R\$ 1.320,00

AGENDA DE OBRIGAÇÕES

Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	31	25	26	27	28	29
Feriados	25 - Natal					

DIA OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

06/12	SALÁRIO DOS COLABORADORES (Empregados)
07/12	FGTS DAE - eSocial DOMÉSTICO
08/12	IPI - Competência 11/2023 - 2402.20.00
14/12	SPED (EFD-Contribuições) - Fato Gerador 10/2023
15/12	ESOCIAL - Competência 11/2023 EFD REINF - Competência 11/2023 DCTF WEB - Competência 11/2023 GPS (Facultativos, etc...) - Competência 11/2023
20/12	IR RETIDO FONTE (Serviços Profissionais Prestados por PJ) CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (Sobre Receita Bruta) CONTRIBUIÇÕES (Cofins, PIS/PASEP e CSLL) Retidas na Fonte IRRF (Empregados) - Fato Gerador 10/2023 DARF DCTF Web - Competência 11/2023 SIMPLES NACIONAL 13º Salário - 2º Parcela
21/12	DCTF - Competência 10/2023
22/12	IPI (Mensal) PIS COFINS
29/12	IRPJ - Lucro Real / Lucro Presumido CSLL - Lucro Real / Lucro Presumido IR (Carne Leão) Contribuição Sindical / Empregados (opcional)
	ICMS (Empresas Normais) (De acordo com o vencimento estabelecido pela Legislação Estadual).
	ISS (Vencimento de acordo com Lei Municipal).
	HONORÁRIOS CONTÁBEIS (Vencimento de acordo com o contrato vigente).

TABELAS E AGENDA DE OBRIGAÇÕES SUJEITAS A MUDANÇAS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

Expediente

Este informativo é uma publicação mensal de: CONCITY CONTABILIDADE, CRC 2SP-018.625. Editoração, Direção Técnica e Impressão: Business Editora e Publicação de Informativos Ltda. (47) 3371-0619. Este material possui Direitos Reservados. É proibida a reprodução deste material. Tiragem: 150 exemplares - Cod. 05332

CONCITY
CONTABILIDADE